

**PROCESSO Nº 005/2018
PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2018**

CONTRATO Nº. 024/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS E A
EMPRESA MARCOS ANDRE SILVA DE LIMA ME
PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E
PREVENÇÃO CORRETIVA DA FROTA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**, CNPJ nº 10.273.548/0001-69, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cel. José Belarmino nº. 108 b, Centro, nesta cidade, portador do RG Nº. 688935 – SSP/PE, CPF Nº 037.431.524-87, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS ANDRE SILVA DE LIMA ME**, com sede à Rua Irlanda, nº 02, Canavial – Ribeirão/PE, CEP 55.520-000, telefone (81) 3671-1279, CNPJ nº 22.150.570/0001-09, neste ato representada pela(o) Senhor(a) Marcos André Silva de Lima, brasileiro, casado, residente à Rua Montevideo, nº 156 – Canavial – Ribeirão – PE, portador da Carteira de Identidade nº 5.857.432 – SSP/PE e do CPF nº 046.220.094-98, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº 002/2018 consoante consta do Processo n.º 005/2018, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e tratores, incluído mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão-de-obra, conserto com reposição incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais de fábrica, destinada a atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cortês.

Parágrafo único: **O objeto deste contrato, será prestado pela CONTRATADA, na forma e nas condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 002/2018, e seus Anexos, Processo nº 005/2018 e na Proposta da CONTRATADA, documentos esses que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada será obrigada a:

- I – Fornecer as peças de acordo com o solicitado durante a vigência do contrato;
- II – O fornecimento das peças não exclui a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas por Lei ou pelo Contrato.
- III – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- IV – Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte desta Prefeitura Municipal de Cortês, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- V – Comunicar à Prefeitura de Cortês os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VI – Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.
- VII - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura de Cortês relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- VIII – É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato.
- VIX – Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.
- X – Garantir a qualidade das peças e/ou acessórios fornecidos durante a garantia de fábrica, mesmo após o término da vigência do contrato, ou na hipótese de falha técnica.
- XI- A critério da fiscalização a contratada deverá comprovar a origem das peças destinadas à substituição.
- XII – As peças danificadas e substituídas deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal de Cortês – PE no ato da entrega do veículo consertado.
- XIII - O serviço de guincho deverá estar disponível durante as 24 horas do dia incluindo sábados, domingos e feriados e será responsabilidade da Empresa Contratada a remoção do veículo, independente da sua localização.
- XIV - Os serviços executados e não aprovados, com fundamentação técnica pela fiscalização, deverão ser refeitos pela contratada sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cortês.
- XV - As peças e/ou acessórios substituídos pela CONTRATADA, deverão ser entregues ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **Prefeitura de Cortês** deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação;
- b) promover a fiscalização deste Contrato, acompanhar o desenvolvimento e os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- c) proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato;
- d) observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) comunicar tempestivamente à Contratada, as possíveis irregularidades detectadas;
- f) verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada, antes de efetuar cada pagamento devido;

CLÁUSULA QUINTA – DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão encaminhados à oficina, quando constatada a necessidade de manutenção corretiva, mediante “Ordem de Serviço”, com indicação dos danos a serem reparados, para efeito de elaboração do orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços e fornecimento das peças e acessórios, a Prefeitura Municipal de Cortês, com base nos preços das tabelas das concessionárias (após pesquisa), inclusos todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato, pagará à Contratada conforme os índice(s) geral(is) de desconto(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO VEICULOS SECRETARIA DE OBRAS	
01	VEICULO – 01 CAMINHAO TIPO CAÇAMBA FORD PLACA: OYL 2919	
	VALOR MÉDIO DA HORA DA MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS	R\$ 195,00
	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR DA MÃO DE OBRA	52%
	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR DE PEÇAS DA TABELA DA AUTORIZADA	12%
02	VEICULO – 01 CAMINHAO TIPO CAÇAMBA FORD PLACA: KKM 3404	
	VALOR MÉDIO DA HORA DA MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS	R\$ 195,00
	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR DA MÃO DE OBRA	52%
	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR DE PEÇAS DA TABELA DA AUTORIZADA	12%
03	MAQUINAS: 02 MOTONIVELADORAS (NEW HOLLAND RG 140 B) – (CATERPILLAR 120H)	
	VALOR MÉDIO DA HORA DA MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS	250,00
	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR DA MÃO DE OBRA	52%
	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR DE PEÇAS DA TABELA DA	12%

		AUTORIZADA	
04	MAQUINAS: 02 RETROESCAVADEIRAS (NEW HOLLAND) - (CATERPILLAR)		
	VALOR MÉDIO DA HORA DA MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS		245,00
	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR DA MÃO DE OBRA		52%
	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR DE PEÇAS DA TABELA DA AUTORIZADA		12%
DESCRIÇÃO VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
05	VEICULOS: 01 MICROONIBUS VOLARE V 8 L 4X4 – PLACA PGG 5554		
	VALOR MÉDIO DA HORA DA MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS		195,00
	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR DA MÃO DE OBRA		52%
	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR DE PEÇAS DA TABELA DA AUTORIZADA		12%
06	VEICULOS: 04 ONIBUS VW 15.190 (PLACAS PFI 1422; PES 8945; PFB 1366; PEP 2485) 01 ONIBUS MBB –PLACA PDM 4213		
	VALOR MÉDIO DA HORA DA MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS		195,00
	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR DA MÃO DE OBRA		52%
	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR DE PEÇAS DA TABELA DA AUTORIZADA		12%
DESCRIÇÃO VEICULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA			
07	VEICULO: 01 CAMINHÃO MBB 2729 - PLACA OYR 3495		
	VALOR MÉDIO DA HORA DA MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS		195,00
	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR DA MÃO DE OBRA		52%
	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR DE PEÇAS DA TABELA DA AUTORIZADA		12%
08	MAQUINA: 01 MOTONIVELADORA CASE VHP		
	VALOR MÉDIO DA HORA DA MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS		250,00
	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR DA MÃO DE OBRA		52%
	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR DE PEÇAS DA TABELA DA AUTORIZADA		12%
09	MAQUINAS: 01 RETROESCAVADEIRA (RANDON RD 400)		
	VALOR MÉDIO DA HORA DA MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS		250,00
	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR DA MÃO DE OBRA		52%
	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR DE PEÇAS DA TABELA DA AUTORIZADA		12%
DESCRIÇÃO VEICULO DO CONSELHO TUTELAR			
10	SPIN 1.8 MT LT – PLACA PCK 6446		
	VALOR MÉDIO DA HORA DA MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS		100,00
	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR DA MÃO DE OBRA		52%
	PERCENTUAL DE DESCONTO DO VALOR DE PEÇAS DA TABELA DA AUTORIZADA		12%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será efetuado mensalmente, podendo ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em cheque nominal diretamente a firma, após a entrega da documentação fiscal devidamente atestada pela Administração.

O preço dos serviços objeto deste contrato poderá ser reajustado, anualmente no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou com base no índice que o Governo determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 9000 – Secretaria de Educação e Cultura;
Unidade: 9001 – Departamento Administrativo;
Função: 12 – Educação;
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental;
Programa de Trabalho: 1201- Gestão da secretaria de Educação;
Ação: 2.50 – Manutenção das Ações vinculadas as atividades gerais do Programa de gestão da secretaria de educação e ensino fundamental;
Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 6000 – Secretaria de Obras e Infra Estrutura;
Unidade: 6005 – Departamento de Limpeza Publico;
Função: 15 – Urbanismo;
Sub Função: 452 – Serviços Urbanos;
Programa de Trabalho: 1505- Programa Cortês Sempre Limpa;
Ação: 2.33 – Manutenção das Ações vinculadas ao Programa Cortês Sempre Limpa;
Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 6000 – Secretaria de Obras e Infra Estrutura;
Unidade: 6001 – Gabinete do Secretário;
Função: 4 – Administração;
Sub Função: 122 – Administração Geral;
Programa de Trabalho: 419- Gestão Administrativa da Secretaria e suas unidades;
Ação: 2.31 – Manutenção das Ações vinculadas a Secretaria de Obras e Infraestrutura;
Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 7000 – Secretaria de Agricultura;
Unidade: 7001 – Gabinete do Secretário;
Função: 4 – Administração;
Sub Função: 122 – Administração Geral;
Programa de Trabalho: 1505- Programa Cortês Sempre Limpa;
Ação: 2.33 – Manutenção das Ações vinculadas ao Programa Cortês Sempre Limpa;
Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO PRÉVIO E APROVAÇÃO

A cada serviço, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, um orçamento prévio que deverá ser por esta, preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e nº da placa do veículo, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios e serviços a serem executados.

Quando da solicitação do orçamento prévio do serviço, o CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas.

O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado.

Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada na oficina da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pela Prefeitura Municipal de Cortês, por intermédio de servidor designado, cabendo a este o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - A Contratada, desde já, reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Cortês, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, especialmente o direito de retenção de que trata o inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Em quaisquer casos previstos nesta Cláusula, a Contratada terá direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a Prefeitura Municipal de Cortês – PE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedor(es) as seguintes sanções:

I - Advertência, que será notificada por meio de ofício, mediante contrarecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A Contratante encaminhará para publicação no DOE o extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos pela partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002, e o Decreto nº 1.303/2008, aplicando-lhe, quando for o caso, o princípio geral do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o Fórum da Comarca de Cortês, e, por estarem de acordo, lavrou-se este termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e arquivado.

Cortês, 22 de março de 2018.

José Reginaldo Moraes dos Santos
Cortês- PE
CONTRATANTE

MARCOS ANDRE SILVA DE LIMA ME
MARCOS ANDRE SILVA DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.